



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 157/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.214/2021, que Dispõe sobre a denominação DO Posto de Saúde ESF IX Primavera III.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.214/2021, que Dispõe sobre a denominação DO Posto de Saúde ESF IX Primavera III**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Aatoria da Senhora Vereadora **KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**, visa denominar O Posto de Saúde ESF IX, localizado no Bairro Primavera III, de “**ESF IX JOSÉ DOS SANTOS**”.

Em sua Justificativa, às fls. 002, a Autora expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o homenageado atuou por muitos anos como vigia na UPA e no próprio ESF IX, tendo morrido recentemente, vítima da COVID-19.

Junta, ainda, às fls. 003, a biografia do homenageado, destacando a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de agosto de 2021.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico